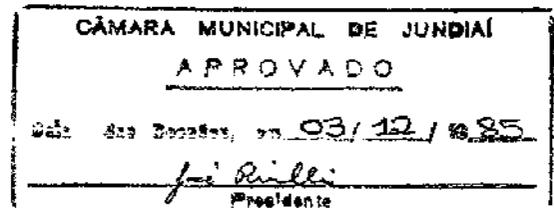




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.531

Solicitação à Presidência da República, Ministério da Fazenda, Governador do Estado e Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda para que seja estudada a isenção de IPI e ICM aos carros a álcool adquiridos pelos viajantes comerciais.



DRP 12.85.03

A UNIÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE VIAJANTES - UNAV há algum tempo vem requerendo, junto aos Governos Federal e Estadual, a isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) para a compra de carros zero quilômetros, a álcool, adquiridos pelos viajantes comerciais, para fins de exercício de suas atividades profissionais.

Este benefício já foi concedido para os taxistas. No entanto, é de se ver que a situação do viajante comercial é bastante similar - embora nalguns aspectos até mais precária -, senão vejamos: quanto aos procedimentos salariais das duas classes, os taxistas recebem de imediato a remuneração pelos seus serviços, quando os viajantes comerciais têm de esperar, por vezes, até 180 dias, devido ao faturamento e recebimento da venda realizada. E os níveis de gastos de um e de outro se equilibram, apesar de, em certa medida, o desgaste do veículo dos viajantes do comércio ser maior, pois as distâncias percorridas são maiores. Sem contar a própria necessidade de periodicamente ter de trocar o veículo por outro mais novo, que proporcione maior segurança. No mais, a recessão econômica e o achatamento salarial tem atingido a todos.

Então,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se aos Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda, Governador do Estado, Secretário de Estado



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.531 - fls. 2

dos Negócios da Fazenda sejam realizados os competentes estudos, visando a isenção de IPI e de ICM para os carros zero quilômetros, a álcool, adquiridos por viajantes comerciais, sendo essa uma antiga e justa reivindicação daquela classe.

Sala das Sessões, 29.11.85



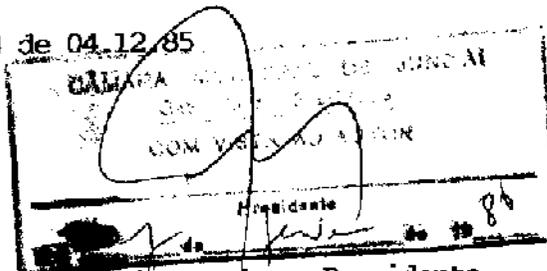
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

\*

NS

Brasília-DF., 13 de janeiro de 1986

Ref.: Ofício DRP 12.85.03 de 04.12.85



Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho o prazer de informar-lhe que, nesta data, sua correspondência foi encaminhada, para exame, ao Ministério da Fazenda.

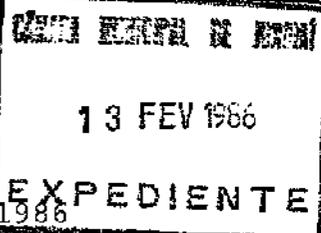
Atenciosamente,

  
JORGE MURAD  
Secretário Particular do  
Presidente da República



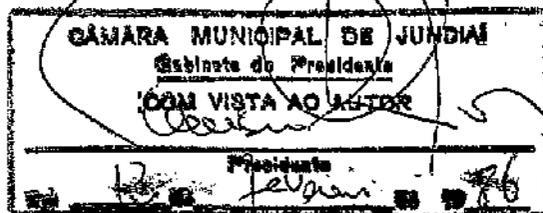
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 3 de fevereiro de 1986



Ofício GS-Ch-106/86

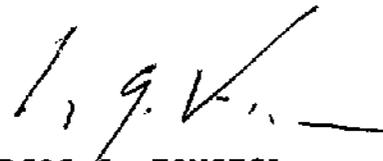
Senhor Presidente



Acuso o recebimento do ofício datado em 4/12/1985, com o qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento aprovado por essa Edilidade, manifestando solidariedade à campanha da classe dos viajantes comerciais, no sentido de que seja concedida isenção do ICM e IPI nas aquisições de veículos movidos a álcool, a exemplo do benefício concedido aos taxistas.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que a isenção tributária concedida aos taxistas não pode ser invocada para justificar tal concessão, porquanto aquela se constituiu em medida de cunho social, favorecendo uma classe de baixo poder aquisitivo. Ademais, tal exoneração tributária veio também beneficiar a coletividade como um todo, na medida em que facilita a modernização da frota de veículos destinada à prestação de serviços de caráter público.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

  
MARCOS G. FONSECA  
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ - SP

CP/ma